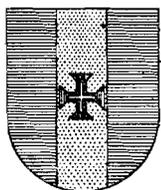


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 2

Quinta-feira, 19 de Janeiro de 1984

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Resolução n.º 1/84/M:

Aprova o «Orçamento da Assembleia Regional da Madeira para o ano de 1984».

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 25/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação do imóvel necessário à «Obra de abastecimento de água à Ilha do Porto Santo — Prolongamento da Galeria do Pedregal de Fora» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional.

#### Resolução n.º 26/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 20, necessária à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto de expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 27/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 29 e seus números (1/3), necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 28/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 27 necessária à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 29/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 21, necessária à «Obra de construção da E. R.

110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 30/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 10-A, 24 e 41 necessárias à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 31/84:

Aprova a minuta do auto, de expropriação da parcela de terreno n.º 17, necessária à «Obra de construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do Penedo freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 32/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à Obra de arranjo urbanístico da zona fronteiriça à Capela do Bom Sucesso e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 33/84:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8, 17 e 29 necessárias à «Obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'água, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

#### Resolução n.º 34/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6-A necessária à «Obra de alargamento e correcção da Estrada Regional n.º 215 e da curva na bifurcação com o caminho da Lombada, freguesia de São Martinho no Funchal», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 35/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à «Obra de construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila - Porto), no sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 36/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação de parcela de terreno n.º 1, necessária à «Obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura da acta, no Secretário Reg. do Equipamento Social.

**Resolução n.º 37/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 6 (benfeitorias), necessária à «Obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 38/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra de alargamento e correcção da Estrada Regional n.º 215 e da curva de bifurcação com o caminho da Lombada, freguesia de São Martinho no Funchal», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 39/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 40, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 40/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 44 e 46 necessárias à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 41/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 42/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 48 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 43/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal na Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 44/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à «Obra de implantação e instalação do campo experimental de vinhas do Arco de São Jorge — Santana» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 45/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.º 6 e 9 necessárias à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 46/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 24 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 47/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 12, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 48/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 58 necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 49/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 50, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 50/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura.

**Resolução n.º 51/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 52/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11, necessária à «Obra de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 53/84:**

Mandata o Presidente do Governo, para, em Nova Iorque, negociar e assinar em nome e em representação da Região Autónoma, o protocolo a celebrar com os fundadores da «Madeira Development Corporation», concernente à zona franca industrial.

**Resolução n.º 54/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 1-A, necessária à «Obra de construção do edifício escolar (com 10 salas), para o ensino primário, do Boliquireme» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 55/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 67 necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 56/84:**

Autoriza a distribuição da importância de 51 497 000\$00 às autarquias da Região.

**Resolução n.º 57/84:**

Autoriza a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às autarquias da Região.

**Resolução n.º 58/84:**

Aprova a renovação da cessão de exploração do Bar da Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico) a partir de 11 de Maio de 1983 até 11 de Maio de 1985, autorizando a celebração do contrato com o anterior cessionário e mandata o Secretário Regional da Agri-

cultura e Pescas para representar a Região Autónoma da Madeira na respectiva outorga.

**Resolução n.º 59/84:**

Atribui a medalha de mérito turístico ao Rotary Club do Funchal.

**Resolução n.º 60/84:**

Aprova a minuta da escritura pública de compra e venda do terreno e imóvel necessário à construção do Palácio da Justiça do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 61/84:**

Anula o concurso público, aberto ao abrigo da Resolução n.º 940/83, de 27 de Outubro e encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir novo concurso público.

**Resolução n.º 62/84:**

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social, de abrir concurso público para fornecimento de guardas metálicas destinadas à E. R. 204, Santa — Paul da Serra.

**Resolução n.º 63/84:**

Atribui um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal.

**Resolução n.º 64/84:**

Atribui à Escola Preparatória de Santana o nome de Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

**Resolução n.º 65/84:**

Atribui o Nivel N4 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1984.

**Resolução n.º 66/84:**

Aprova a minuta do anúncio internacional de pré-qualificação para a construção do Lanço da Estrada (Via Rápida — Saída Oeste do Funchal) — 1.ª fase — troço entre a Cruz de Carvalho e Quebradas — São Martinho.

**Resolução n.º 67/84:**

Prorroga até 30 de Junho de 1984, o contrato estabelecido com a firma IWTS para transporte de água para as Canárias.

**Resolução n.º 68/84:**

Aprova o financiamento de 4 400 000\$00 às Direcções Regionais do Hospital e de Educação Especial.

**Resolução n.º 69/84:**

Encarrega o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder à rescisão das empreitadas denominadas Nazaré I e infraestruturas do Plano Integrado

da Nazaré e definir os termos da continuidade destas obras.

**Resolução n.º 70/84:**

Aplica a todo o pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o horário em vigor para a função pública com o regime de tolerâncias nela praticado.

**Resolução n.º 71/84:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

**Resolução n.º 72/84:**

Continua a isentar o arroz do agravamento originado pelo Decreto-Lei n.º 201/82, de 21 de Maio, com a introdução da taxa «ad valorem».

**Resolução n.º 73/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 74/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 23 e 27 necessárias à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 75/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à «Obra de reordenamento do esquema de água de rega da freguesia de Água de Pena» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 76/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5 necessária à «Obra da E. R. n.º 104 — concordância com a antiga E. R. na Ponte Vermelha, incluindo uma Ponte Nova, freguesia e concelho da Ribeira Brava» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 77/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 70 necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 78/84:**

Revoga a Resolução inserta na reunião de 11 de Março de 1982 (Sistema de recuperação da energia das ondas).

**Resolução n.º 79/84:**

Concede um subsídio no valor de 2 000 000\$00 ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima.

**Resolução n.º 80/84:**

Adjudica à firma GEOMADEIRA o estudo de reconhecimento e localização de manchas inertes para apoio à construção civil e mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 81/84:**

Concede um subsídio de 15 000 000\$00 à Câmara Municipal da Calheta.

**Resolução n.º 82/84:**

Autoriza o Secretário Regional do Planeamento e Finanças a proceder à isenção de direitos e sobretaxa referente à importação de frangos (segundo decisão do Governo de 9 de Março de 1983) e define a respectiva forma e critérios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO  
E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 2/84:**

Incentiva acções de apoio à criação de novos postos de trabalho.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES

**Portaria n.º 3/84:**

Actualiza o regulamento de tarifas em vigor no Porto do Funchal.

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Resolução n.º 1/84/M**

de 17 de Janeiro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Sessão Plenária em 17 de Janeiro de 1984, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro, resolveu aprovar o «ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA PARA O ANO DE 1984».

Assembleia Regional aos 17 de Janeiro de 1984. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

**ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA**  
**PARA O ANO DE 1984**  
**C A P Í T U L O I**

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	C Ó D I G O		CAPÍTULO
01	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
	01 — Deputados ... .. 35 960 000\$			
	02 — Pessoal ... .. <u>11 072 000\$</u>	47 032 000\$		
15	Pessoal interino ou eventual ... ..	5 962 000\$		
43	Gratificações certas e permanentes ... ..	734 000\$		
44	Representações certas e permanentes ... ..	368 300\$		
46	Subsídios de Férias e de Natal ... ..	1 709 000\$		
47	Diuturnidades ... ..	<u>148 000\$</u>	55 953 300\$	
02	GRATIFICAÇÕES ... ..		354 000\$	
03	HORAS EXTRAORDINÁRIAS ... ..		300 000\$	
04	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO ... ..		60 000\$	
06	ABONOS DIVERSOS — NUMERÁRIO ... ..		1 200 000\$	
10	PRESTAÇÕES DIRECTAS — PREVIDÊNCIA SOCIAL:			
01	Abono de Família ... ..	190 000\$		
03	Outras prestações directas ... ..	60 000\$	250 000\$	
11	CONTRIBUIÇÕES PARA INSTITUIÇÕES — PREVIDÊNCIA SOCIAL ... ..		2 450 000\$	
13	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS — COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS ... ..		50 000\$	
14	DESLOCAÇÕES — COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS ... ..		3 900 000\$	
15	ABONOS DIVERSOS — COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS ... ..		5 000\$	
21	BENS DURADOUROS ... ..		200 000\$	
23	BENS NÃO DURADOUROS — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ... ..		60 000\$	
26	BENS NÃO DURADOUROS — CONSUMOS DE SECRETARIA ... ..		700 000\$	
27	BENS NÃO DURADOUROS — OUTROS ... ..		100 000\$	
30	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES ... ..		1 000 000\$	
31	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS — NÃO ESPECIFICADOS ... ..		1 800 000\$	
41	TRANSFERÊNCIAS — INSTITUIÇÕES PARTICULARES ... ..		8 206 000\$	
44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
06	Despesas de anos findos ... ..	<u>400 000\$</u>	400 000\$	
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES ... ..		76 988 300\$	
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
52	INVESTIMENTOS — MAQUINARIA E EQUIPAMENTO ... ..		<u>1 500 000\$</u>	78 488 300\$
	TOTAL ORÇAMENTADO ... ..			<u>78 488 300\$</u>

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 25/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação do imóvel necessário à «Obra de abastecimento de água à Ilha do Porto Santo — Prolongamento da Galeria do Pedregal de Fora», em que são expropriados os Herdeiros de Teodósio Henrique de Vasconcelos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 26/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 20, necessária à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila - Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados António Augusto Gonçalves e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto de expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 27/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 29 e seus números (1/3), necessária à «Obra de construção do Plano de Urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª Fases», em que são expropriados Maria Ema do Rosário Pereira de Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do

Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 28/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 27 necessária à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila - Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Gertrudes Serafina Gonçalves de Sousa, marido e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 29/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação da parcela n.º 21, necessária à «Obra de construção da E. R. 110 (Vila - Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Maria Manuela Gomes de Araújo e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da Acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 30/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas n.ºs 10-A, 24 e 41 necessárias à «Obra

de construção da E. R. 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo», em que são expropriados Alfredo Rodrigues da Silva Vieira e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 31/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 17, necessária à obra de construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo, em que são expropriados Marino Gomes de Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 32/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de arranjo urbanístico da zona fronteiriça à Capela do Bom Sucesso (com espaço para manobra de veículos) em que são expropriados Teodorico Boaventura Pita da Silva e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 33/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8, 17 e 29 necessárias à obra de construção da Estrada para o Sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava, em que são expropriados Francisco dos Santos de Jesus e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 34/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 6 A necessária à obra de alargamento e correcção da Estrada Regional n.º 215 e da curva na bifurcação com o caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal, em que são expropriados Adelino da Conceição Henriques e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 35/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à obra de construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho do Porto Santo, em que são expropriados João Jorge Figueira da Silva e Francisco Ribeiro;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 36/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, em que são expropriados João Gomes Duarte e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 37/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 6 (benfeitorias), necessária à obra de implantação e construção da zona residencial (incluindo instalações para a Junta de Freguesia) destinada ao realojamento das famílias de fracos recursos da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, em que são expropriados João da Silva Goes e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 38/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de

alargamento e correcção da Estrada Regional n.º 215 e da curva de bifurcação com o Caminho da Lombada, freguesia de São Martinho, no Funchal, em que são expropriados João Soares e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 39/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 40, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados João Marcelino de Melim e consorte D. Lourença Alves Correia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 40/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 44 e 46 necessárias à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados José David Azevedo e consorte D. Maria Solanje de Ornelas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 41/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4 necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados José Jorge Maria Telo e consorte Dona Leonor de Ponte Lyra;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 42/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 48 necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados D. Benícia Paula Escórcio e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 43/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1 necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal na Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Cláudio Elísio Ruas e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 44/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à «obra de implantação e instalação do campo experimental de vinhas do Arco de São Jorge — Santana», em que é expropriada Dona Maria Lina de Oliveira Jardim;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 45/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 6 e 9 necessárias à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Manuel da Conceição Rosário Coelho e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 46/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 24 necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Severino Rosário Coelho e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 47/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 12, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que é expropriada D. Maria Zita Albina da Silva;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 48/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 58, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Manuel da Câmara e consorte D. Júlia Bárbara Correia;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 49/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 50, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Manuel Ferreira da Câmara e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 50/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 45, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Sidónio Fernandes Serôdio e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 51/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 25, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que é expropriada D. Maria Ivone Vasconcelos Cardoso Camacho;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 52/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que é expropriado Manuel Pestana de Velosa.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 53/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Mandar o Presidente do Governo para, em Nova Iorque, negociar e assinar, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, o protocolo a celebrar com os fundadores da «Madeira Development Corporation», concernente à zona franca industrial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 54/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 1A, necessária à «Obra de construção do edifício escolar (com 10 salas), para o ensino primário, do Boliquireme», em que são expropriados Maria Ascensão Cró Fernandes Sales e outra;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 55/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 67 necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Sebastião Pestana e mulher.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 56/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00, às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 57/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00, às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Janeiro de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 58/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a renovação da cessão de exploração do Bar da Quinta do Bom Sucesso (Jardim Botânico) a partir de 11 de Maio de 1983 e até 11 de Maio de 1985, nas demais condições anteriores, sendo o quantitativo da renda fixado em 72 000\$00, metade pago no início do corrente ano e a outra metade no início do segundo ano de exploração;

b) Aumentar para 30 000\$00 o montante da garantia bancária a prestar pelo cessionário;

c) Autorizar a celebração do contrato com o anterior cessionário, João Albino Vieira Coelho e mandar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para representar a Região Autónoma da Madeira na respectiva outorga.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 59/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Atribuir a medalha de mérito turístico, em prata, ao Rotary Club do Funchal, por ocasião do seu 50.º aniversário, pela acção notável desenvolvida em prol do turismo da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 60/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura pública de compra e venda do terreno e imóvel necessário à construção do Palácio da Justiça do Porto Santo.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 61/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Anular o concurso público, aberto ao abrigo da Resolução n.º 940/83, de 27 de Outubro, destinado à pavimentação de diversas zonas do passeio da E. R. 106, entre o Campo da Barca e a Estrada Visconde Cacongo.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de abrir novo concurso público.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 62/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social, de abrir concurso público para for-

necimento de guardas metálicas destinadas à E. R. 204, Santa — Paúl da Serra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 63/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Janeiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 64/84**

Considerando o disposto na Resolução n.º 25/79, de 11 de Janeiro, que consagra a possibilidade de, a nível regional, serem atribuídas designações aos estabelecimentos de ensino que representem homenagem a vultos madeirenses;

Considerando que o Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, natural de S. Roque do Faial — Santana, foi uma figura de elevado prestígio quer pelo seu percurso na vida sacerdotal quer como intelectual e professor;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu, atribuir à Escola Preparatória de Santana o nome de Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 65/84**

Considerando que a Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., apresenta os seguintes indicadores referentes a 31 de Dezembro de 1982 que, de harmonia com o disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, na redacção dada pela Resolução n.º 210/79, colocariam no nível N4:

Volume de vendas (contos) — 1 062 167 N3.

Activo total líquido de amortizações (contos) 4 241 856 N4.

Valor acrescentado bruto (contos) — 939 389 N4.

Número de empregados — 949 N3.

Considerando que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, tenha expressamente revogado o mencionado Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro, o certo é que o n.º 1 do artigo 7.º daquele diploma manteve em vigor o regime de fixação das remunerações e demais condições de exercício de funções dos gestores públicos que sejam membros da comissão executiva, pelo que, nesse campo, a norma revogatória é inoperante;

Atendendo ainda que o n.º 2 da Resolução n.º 55/83, de 12 de Dezembro, manteve os níveis relativos das remunerações dos gestores públicos resultantes da aplicação da Resolução n.º 274/77, de 26 de Outubro e disposições complementares, nas quais se inclui necessariamente o referido Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro que, assim, terá de entender-se em vigor, não obstante a norma revogatória contida naquele art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu atribuir o Nível N4 à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 66/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do anúncio internacional de pré-qualificação para a construção do Lanço da Estrada (Via Rápida — Saída Oeste do Funchal) — 1.ª Fase — troço entre a Cruz de Carvalho e Quebradas — São Martinho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 67/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Prorrogar até 30 de Junho de 1984, o contrato estabelecido com a firma IWTS para transporte de água para as Canárias, em presença das justificações apresentadas, as quais foram aceites.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 68/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar o financiamento de 4 400 000\$00 às Direcções Regionais do Hospital e de Educação Especial relativo ao mês de Dezembro de 1983, pelo Capítulo 50 — Investimentos do Plano do Orçamento Geral da Região para 1983, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Capítulo 50 — Investimentos do Plano.

Divisão 02 — Beneficiação e Apetrechamento da D. R. H. — Estruturas Hospitalares.

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento do Serviço de Acção Médica e apoio à D. R. H. — 3 500 000\$00.

Divisão 08 — Equipamento para estabelecimentos de Educação Especial e serviços de apoio — 300 000\$00.

Divisão 09 — Levantamento e Despiste de Deficientes — 60 000\$00.

Total de 4 400 000\$00.

Esta Resolução produz efeitos a partir do dia 29 de Dezembro de 1983.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 69/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Face ao conhecimento que tomou quanto à situação das obras denominadas Nazaré I e infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré, a cargo dos empreiteiros José Ribeiro, Indústrias e Comércio, SARL, e Rigeral — Construtores, A. C. E.;

Considerando a situação inadmissível em termos da entrega rápida de novos fogos habitacionais;

Assim, resolve encarregar o Secretário Regional do Equipamento Social de proceder à rescisão das empreitadas respectivas e rapidamente definir os termos da continuidade destas obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 70/84**

Tendo em conta que foi integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o pessoal provindo das Instituições de Previdência, que beneficiava de uma tolerância de dez horas, foi generalizado tal regime a todo o pessoal desta Secretaria, a título transitório, tendo em vista evitar situações de desigualdade.

Previa-se que tal regime vigoraria no período intermédio até a integração do referido pessoal no regime da função pública, o que aconteceu primeiro em relação ao pessoal que passou para o Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública e recentemente em relação àquele que se encontra vinculado ao Quadro da Direcção Regional de Segurança Social.

Nesta conformidade, estão ultrapassadas as razões que determinaram tal diferenciação que, a nível da função pública, passou a constituir um privilégio injustificado dadas as equiparações de horários, pelo que o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu, aplicar a todo o pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o horário em vigor para a função pública com o regime de tolerâncias nela praticado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 71/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 72/84**

Atendendo a que as importações de arroz efectuadas através da EPAC no Continente, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 26/75, de 24 de Janeiro, beneficiam de isenções de direitos e de mais imposições aduaneiras:

Atendendo a que nesta Região Autónoma não

existe Organismo Coordenador do abastecimento do referido produto;

Atendendo também ao facto de não só o importador como naturalmente o consumidor final, verem o produto onerado com a nova taxa, o que de acordo com o descrito anteriormente não é suportado pelo importador que é só um, e pelos consumidores Continentais;

Atendendo a que nesta Região as importações se processam através de agentes económicos privados e o benefício atribuído às empresas públicas não lhes é aplicado o que implica encargos adicionais em todo o circuito de comercialização, tornando naturalmente mais sacrificado, o consumidor;

Atendendo a que, atento a esta situação o Governo Regional decidiu a partir de 1982 isentar o diferencial entre a taxa específica e a taxa «ad valorem»; o que se materializou através da Resolução n.º 642/82.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

1. Continuar a isentar o arroz do agravamento originado pelo Decreto-lei n.º 201/82, de 21 de Maio, com a introdução da taxa «ad valorem».

2. A resolução ora tomada deverá ser revista quando as circunstâncias descritas nos considerandos atrás referidos se alterarem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 73/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 2 necessária à obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo em que são expropriados António Teixeira Velosa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 74/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno números 23 e 27 necessárias à obra de reforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo em que são expropriados Maria Alexandra de Melim e filhos;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 75/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno necessária à obra de reordenamento do esquema de água de rega da freguesia de Água de Pena em que são expropriados Maria Fernanda de Freitas e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 76/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5 necessária à obra da E. R. n.º 104 — concordância com a antiga E. R. na Ponte Vermelha, incluindo uma Ponte Nova, freguesia e concelho da Ribeira Brava em que são expropriados Manuel José de Andrade e consorte Maria Virgínia Fernandes de Sales representados por Francisco Romão de Abreu;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 77/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 70 necessária à obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos em que são expropriados Glácio Gonçalves Telmo Júnior e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 78/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Revogar a Resolução inserta na reunião de 11 de Março de 1982 (Sistema de recuperação da energia das ondas), por falta de disponibilidade de fundos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 79/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 2 000 000\$00 ao Abrigo de Nossa Senhora de Fátima destinado a melhoramentos no edifício e instalações do Internato da Freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

A verba sai da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (03), Capítulo 01, Divisão 00, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 80/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Geomadeira o estudo de reconhecimento e localização de manchas de inertes para apoio à construção civil, pelo valor de 5 720 000\$00, nas condições do caderno de encargos do concurso e da sua proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 81/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de quinze milhões de escudos (15 000 000\$00) à Câmara Municipal da Calheta, consignado a obras da firma José Bento Pedroso em execução naquele Concelho.

Esta verba sai pelo Capítulo 50, divisão 08, subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 82/84**

Considerando que as circunstâncias que estiveram na base decisão da importação de 500 toneladas de frangos, justificam uma isenção de direitos e sobretaxa que faculte às empresas a prática de preços de venda ao público dentro das margens e preços legais.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Janeiro de 1984, resolveu:

1. Autorizar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças a proceder à isenção de direitos e sobretaxa referente à importação de frangos (segundo decisão do Governo de 9 de Março de 1983) sob critérios e forma seguinte:

a) A percentagem de isenção será decidida consoante apuramento casuístico, detalhado e real, de todos os custos e proveitos de importação da mercadoria (segundo conferência de quan-

tidades, categoria, preço, etc.), em ordem a evitar os comprovados prejuízos de importação dos frangos, os quais, não poderão em caso algum exceder o montante das respectivas isenções.

b) Para o efeito, deverá ser nomeada uma comissão que integre representantes da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, do Comércio e Transportes e Agricultura e Pescas.

c) Em casos de maior dificuldade no apuramento efectivo de proveitos ou lucros na importação por parte das empresas e de situações que mereçam, eventualmente, outro aprofundamento ou averiguação, poderá a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças solicitar a colaboração de técnicos da Inspeção de Finanças do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

**Portaria n.º 2/84**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, estabelece como atribuições do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego financiar esquemas de promoção do emprego, programados ou executados pelos competentes organismos da Secretaria Regional do Trabalho (art.º 43.º alínea b).

Assim, e através da Portaria n.º 85/81, de 6 de Agosto, criaram-se na Região Autónoma da Madeira sistemas de apoio financeiro e técnico com vista a incentivar os investimentos geradores de novos postos de trabalho directos e permanentes, susceptíveis de contribuir para a redução do volume de desemprego, especialmente em sectores onde se verifica maior dificuldade de colocação.

Diploma esse que adveio da necessidade de implementação de esquemas tendo em vista os condicionalismos e especificidades regionais, principalmente no que se refere à colocação de candidatos a primeiro emprego e deficientes.

Conscientes das importantes distorções estruturais que caracterizam a procura de emprego na Região, nomeadamente as desigualdades de facto que persistem no acesso das mulheres e dos jovens ao emprego, decidiu-se ampliar o le-

que de trabalhadores que, até ao momento, beneficiavam de um acréscimo ao montante dos prémios de emprego inicialmente previsto.

Assim esperamos que através destes apoios se contribua para o aumento do nível geral de emprego e fundamentalmente para melhorar as possibilidades de emprego nos grupos de trabalhadores com taxas de desemprego elevadas.

Para além da fixação em anexo a este diploma dos grupos de trabalhadores de difícil colocação determinados em função dos dados do mercado de emprego, constará igualmente de um outro anexo a definição dos sectores de actividade, a apoiar no âmbito do presente sistema de incentivos, de acordo com as prioridades regionais de desenvolvimento económico.

O regime que ora se institui baseia-se na experiência colhida pelos serviços da Secretaria Regional do Trabalho a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 85/81, de 6 de Agosto, pretendendo-se através do mesmo retomar e aperfeiçoar as condições legais que permitam desde então àquela a concessão de apoios à criação de novos postos de trabalho.

Assim.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, fazer aprovar o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Caracterização)

1. Acções de apoio a que se refere o presente diploma destinam-se a incentivar a criação de postos de trabalho directos e permanentes resultantes de novos investimentos.

2. Os apoios referidos no número anterior serão concedidos ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 29.º e da alínea b) do art.º 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

#### ARTIGO 2.º

##### (Princípios fundamentais de concessão)

1. A concessão de apoio para a criação de postos de trabalho obedece aos seguintes princípios fundamentais:

a) Estímulo à realização de investimentos susceptíveis de contribuir para a redução do volume de desemprego, em especial nos estratos da

população activa desempregada de mais difícil colocação;

b) Inserção nos objectivos do Plano Regional;

c) Articulação com os departamentos responsáveis pelas políticas sectoriais;

d) Preenchimento dos novos postos de trabalho através de contrato sem prazo, concretizando-se o apoio depois de decorrido o respectivo período experimental;

e) Não acumulação destes apoios com outros incentivos ao investimento, salvo se reconhecida a sua justificação através do despacho conjunto dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Trabalho e do membro do Governo Regional responsável pelo sector.

2. Para os fins da alínea a) e b) do n.º 1, os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho poderão alterar, sempre que se justifique, os anexos a este diploma do qual fazem parte integrante, e nos quais são definidos os grupos de trabalhadores de mais difícil colocação, bem como os sectores de actividades económicas prioritárias.

#### ARTIGO 3.º

##### (Formas de apoio)

1. O apoio a conceder directamente a empresas poderá revestir as seguintes formas:

a) Apoio financeiro não reembolsável sob forma de prémios de emprego.

b) Apoio técnico a prestar através da Secretaria Regional do Trabalho nos limites disponíveis.

2. O apoio será atribuído a projectos de investimento ou fases dos mesmos não devendo cada uma destas ultrapassar dois anos.

#### ARTIGO 4.º

##### (Montantes e limites)

1. O prémio de emprego por posto de trabalho criado é igual ao valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete.

2. No Anexo II desta Portaria são fixados montantes superiores ao referido no número anterior, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação.

3. O montante de apoio técnico será contabilizado, caso a caso, pelos serviços da Secretaria Regional do Trabalho, tendo em conta, entre outros factores, o custo dos recursos humanos e meios materiais utilizados.

4. O montante máximo de apoio técnico é fixado em metade do montante total dos prémios de emprego e é cumulável com este.

5. Não poderá ultrapassar 50% do total do investimento o montante máximo dos prémios de emprego salvo se reconhecida a sua justificação através do despacho conjunto dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Trabalho e da tutela.

6. O montante máximo de apoio a conceder anualmente à mesma empresa sob a forma de prémio de emprego é o constante do Anexo II.

7. O limite referido no número anterior poderá ser actualizado pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças.

8. As empresas poderão beneficiar mais do que uma vez dos apoios previstos no presente diploma, desde que entre as respectivas datas de concessão decorra um período mínimo de doze meses.

9. Ao quantitativo dos postos de trabalho criados deduzir-se-á sempre, para efeitos de acesso a estes apoios, o número de postos de trabalho absorvidos ou eliminados através da execução do projecto.

#### ARTIGO 5.º

##### (Condições de acesso)

1. Para poder beneficiar do apoio à criação de postos de trabalho, deve o projecto de investimento preencher as seguintes condições:

a) Ser viável do ponto de vista económico e financeiro, com parecer favorável do departamento do Governo Regional responsável pelo respectivo sector;

b) Dispôr de financiamento assegurado.

2. Nos projectos de investimentos a realizar por empresas já existentes é condição indispensável que estas não tenham efectuado redução de postos de trabalho, nomeadamente através de despedimento colectivo, no período de um ano antecedente ao pedido.

3. Os apoios a conceder a projectos de inves-

timentos de valor igual ou superior a 30 000 contos deverão obter parecer favorável da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

4. Poderão ser dispensados da apresentação do projecto a que se refere o n.º 1 deste artigo as empresas que criem dez ou menos postos de trabalho.

#### ARTIGO 6.º

##### (Condições de concessão)

1. Para além do preenchimento das condições referidas no artigo anterior, deverão as empresas respeitar, cumulativamente, o cumprimento das seguintes condições:

a) Manutenção dos postos de trabalho criados;

b) Utilização do apoio nos precisos termos do despacho de concessão;

c) Preenchimento dos postos de trabalho abrangidos mediante recurso ao Centro de Emprego do Funchal aquando da admissão ou eventual substituição de trabalhadores;

d) Recorrer a candidatos de grupo com igual ou superior prémio de emprego sempre que fôr necessário substituir trabalhadores constantes do anexo II;

e) Apresentação dos elementos de contabilidade e outros documentos que forem solicitados pelos serviços competentes.

2. Os serviços da Secretaria Regional do Trabalho, após a concessão dos apoios estabelecidos no presente diploma, acompanharão as empresas beneficiárias durante um período máximo de três anos.

3. Nos projectos de investimento a realizar por empresas já existentes, deverão estas acordar na manutenção dos postos de trabalho já criados e comprovar que estão regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado e as contribuições para a Previdência e Fundo de Desemprego.

#### ARTIGO 7.º

##### (Financiamento)

O Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego inscreverá no seu orçamento, em cada ano económico, as verbas necessárias para o cumprimento dos encargos resultantes da aplicação do presente diploma.

## ARTIGO 8.º

**(Processo Administrativo)**

1. Os pedidos de concessão de apoio para criação de postos de trabalho serão formulados através de requerimento entregue na Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

2. O processo pode ter igualmente início a partir do envio à Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, por outro departamento público ou instituição de crédito de elementos considerados adequados, sem prejuízo do requerimento do interessado, nos termos do número anterior.

3. Do requerimento referido no número um deste artigo deverão constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação e forma jurídica da empresa, bem como a sua sede, localização das instalações e dos estabelecimentos, se os houver.

b) Sector de actividade predominante e número de trabalhadores existentes à data do pedido;

c) Volume total de investimentos previstos bem como as respectivas fontes de financiamento;

d) Número de novos postos de trabalho permanentes a criar.

4. A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional poderá solicitar aos requerentes os elementos necessários a uma melhor caracterização do pedido de apoio, quando tal se justifique.

5. Quando o processo esteja retido por período superior a 30 dias por culpa da entidade requerente será arquivado.

6. Os serviços da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional instruirão os processos, apreciando a verificação das condições de acesso, efectuarão as diligências consideradas necessárias e submeterão as propostas a Despacho do Secretário Regional do Trabalho num prazo máximo de quarenta e cinco dias após a apresentação dos requerimentos e dos elementos necessários.

7. Existindo parecer favorável de uma instituição de crédito ou do departamento do Governo Regional responsável pelo sector, dispensa-se a realização da análise económico-financeira nos

serviços da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

8. A apresentação, apreciação e decisão dos pedidos de concessão dos apoios ao abrigo desta Portaria deverão processar-se em data anterior à admissão dos trabalhadores a recrutar através do Centro de Emprego do Funchal e abrangidos pelo projecto de investimento.

9. A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional dará conhecimento dos apoios concedidos às empresas e respectivos trabalhadores.

10. A Secretaria Regional do Trabalho dará conhecimento do despacho referido no n.º 5 deste artigo à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e ao departamento do Governo Regional responsável pelo sector.

## ARTIGO 9.º

**(Incumprimento)**

1. No caso de incumprimento das condições de concessão dos apoios previstos neste diploma, nomeadamente no que se refere à manutenção do nível de emprego, deverão ser devolvidas as importâncias recebidas até ao montante e em condições a definir caso a caso, por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

2. A cobrança coerciva através dos juízos de execução fiscal que eventualmente se torna necessária por força do disposto no número anterior, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, com as adaptações decorrentes da regionalização.

## ARTIGO 10.º

**(Disposições finais e transitórias)**

1. O regime previsto no presente diploma é aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.

2. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Trabalho.

## ARTIGO 11.º

**(Norma revogatória)**

São revogadas as portarias n.ºs 85/81, de 6 de Agosto, e 165/81, de 17 de Dezembro.

## ARTIGO 12.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças.

Assinada em 16 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

## ANEXO I

**Sectores de Actividades Económicas Prioritárias****(Artigo 2.º n.º 2 e 4.º n.º 2)**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 2.º do presente diploma são fixados os seguintes sectores de actividades económicas considerados prioritários:

ACTIVIDADES ECONÓMICAS (C.A.E.)	
1301.6	Pesca do Atum e espécies afins
1301.9	Pesca marítima n. e.
2901	Extracção de pedra, argila e areia
2909.9	Extracção de outros minerais não metálicos n. e.
3113	Conservação de frutos e de produtos hortícolas
3114	Conservação de peixe e outros produtos da pesca
3116	Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais e leguminosas
3117.3	Fabricação de bolachas e biscoitos
3119.2	Fabricação de produtos e confeitaria
3122	Indústria de alimentos compostos para animais
3212.3	Fabricação de bordados
3213.0	Fabricação de malhas
3214	Fabricação de tapeçarias
3220.20	Confecções de artigos de vestuário em série
3231.0	Indústria de curtimenta
3311	Serração e trabalho mecânico de madeira
3312	Fabricação de embalagens de madeira e cana e de pequenos artigos de cesteiro
3320	Fabricação de mobiliário, com excepção do mobiliário metálico e de plástico moldado
3412.1	Fabricação de embalagens de papel e de cartão de grande conteúdo
3512.1	Fabricação de adubos
3513.1.9	Fabricação de matérias plásticas n. e.

3523	Fabricação de sabões e produtos de limpeza, perfumes cosméticos e outros produtos de toucador, e de higiene pessoal
3699.5	Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra
3811.3	Serralharia civil, tornearia, ferraria e afins
3832.0	Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e equipamento para telecomunicações e outro material electrónico
3841	Construção e reparação navais
5000	Construção e obras públicas
631	Restaurantes, cafés e actividades similares de comidas e bebidas
632	Hotéis, pensões, parques de campismo e outros locais de alojamento

2. Não precisam de satisfazer as prioridades sectoriais, os novos postos de trabalho a ocupar por deficientes ou por jovens de menos de 25 anos e candidatos ao primeiro emprego permanente.

3. Excepcionalmente poderão os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Trabalho e da Tutela, por despacho conjunto atribuir prémios de emprego a empresas que invistam em sectores de actividades económicas não previstas neste anexo, mas que se revelem de importância para o desenvolvimento sócio-económico da Região.

## ANEXO II

## GRUPO DE TRABALHADORES DE MAIS DIFÍCIL COLOCAÇÃO

**(Artigo 2.º n.º 2 e 4.º n.º 2)**

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 2.º deste diploma, consideram-se candidatos a emprego de difícil colocação os seguintes trabalhadores:

- a) Candidatos a novo emprego do sexo feminino com idade igual ou superior a 25 anos;
- b) candidatos ao primeiro emprego do sexo masculino;
- c) candidatos a novo emprego do sexo feminino com idade inferior a 25 anos;
- d) candidatos ao primeiro emprego do sexo feminino com idade igual ou superior a 25 anos e
- e) deficientes.

2. Para efeitos do disposto no presente anexo, entende-se por candidatos a primeiro emprego os indivíduos que não tenham trabalhado por conta de outrem ou por conta própria durante mais de 120 dias consecutivos.

3. O grau de incapacidade dos deficientes se-

rá determinado pelos serviços do Centro de Medicina do Trabalho, que poderão socorrer-se, sempre que necessário, do concurso de outras entidades.

4. O prémio de emprego será aumentado duas vezes para os grupos a) e b) e três vezes para os c) e d) referidos no n.º 1 deste anexo, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4.º, e até ao quádruplo relativamente ao preenchimento de postos de trabalho por deficientes, em função do seu grau de deficiência.

5. É fixado em 6 000 contos o montante máximo de apoio a conceder anualmente à mesma empresa sob a forma de prémio de emprego.

## SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 3/84

Considerando que os actuais valores das taxas fixadas pelo regulamento de tarifas portuárias, aprovado em 1979, se encontram desactualizadas.

Considerando que o Governo Regional adquiriu nos últimos anos equipamentos necessários ao crescente aumento das mercadorias movimentadas no Porto do Funchal, envolvendo investimentos que as actuais taxas não podem amortizar.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Comércio e Transportes aprovar o seguinte:

1.º São fixadas as seguintes alterações ao regulamento de tarifas em vigor no Porto do Funchal:

### TÍTULO III

#### Passageiros e Mercadorias

### CAPÍTULO III

#### Armazenagem

#### ARTIGO 93.º

##### Taxas de armazenagem a descoberto

1 — Pelo estacionamento de mercadoria a descoberto não embalados em contentores, depositados nos molhos e terraplenos do porto serão pagas pelos respectivos consignatários, por metro quadrado e por dia as seguintes taxas após a descarga:

a) — Pelas primeiras 24 horas ... ..	Grátis
b) — Até ao 3.º dia ... ..	1\$00
c) — Até ao 15.º dia ... ..	10\$00
d) — Até ao 30.º dia ... ..	15\$00
e) — Além do 30.º dia ... ..	30\$00

2 — Pelo estacionamento temporário dos contentores nos terminais do porto, serão pagas pelos transitários ou consignatários, por contentor e por dia, as seguintes taxas:

#### CONTENTORES CHEIOS

a) — O primeiro dia de operações de carga ou descarga das embarcações transportadoras, é excluído para a contagem do tempo de estadia.

b) — Pelos dois primeiros dias úteis seguintes ... .. Grátis

c) — Se levantados ou desconsolidados até ao 5.º dia ... .. 750\$00/dia

d) — Se levantados ou desconsolidados até ao 8.º dia ... .. 1 000\$00/dia

e) — Após o 8.º dia o valor taxa estabelecido na alínea anterior é acrescido de 1 500\$00 por cada período de oito dias a mais.

#### CONTENTORES VAZIOS

I — Se reembarcados nos primeiros 20 dias após o esvaziamento ou a sua chegada ... .. Grátis

II — Se não levantados nos primeiros 20 dias:

a) — De 1.º a 30.º dia ... .. 100\$00

b) — De 31.º a 45.º dia ... .. 200\$00

c) — Além de 45.º dia ... .. 250\$00

3 — Após o início da consolidação de um contentor com carga para exportação, o estacionamento do mesmo é gratuito até ao seu embarque.

#### ARTIGO 94.º

##### Taxa de armazenagem a coberto

Pelo estacionamento de mercadorias a coberto em armazém, depositadas nos molhes e terraplenos do Porto, serão pagas pelos respectivos consignatários, por metro cúbico ou tonelada e por

dia, conforme mais convier ao Porto, as seguintes taxas após a descarga:

a) — Pelas primeiras 24 horas ...	2\$00
b) — Até ao 3.º dia ... ..	3\$00
c) — Até ao 15.º dia ... ..	30\$00
d) — Até ao 30.º dia ... ..	50\$00
e) — Além de 30 dias ... ..	100\$00

#### TÍTULO IV

### Prestação de Serviços

#### CAPÍTULO II

### Rebocadores e Lanchas

#### ARTIGO 105.º

##### Atracção e desatracção — Taxas

1 — Pela utilização de rebocadores ou lanchas, para serviços de reboque em operações de atracção ou desatracção a quaisquer instalações fixas ou flutuantes, será cobrada, por cada unidade empregada e por cada operação, a taxa, dada em escudos pelas seguintes expressões:

Embarcações até 500 TAB. ... ..	2 000\$00
Embarcações de 500 a 2 500 TAB. ... ..	(1 750+0,45T)C
Embarcações de 2 500 a 5 000 TAB. ... ..	(3 000+0,25T)C
Embarcações de 5 000 a 10 000 TAB ... ..	(3 500+0,15T)C
Embarcações de 10 000 a 20 000 TAB ... ..	(6 000+0,10T)C

O coeficiente C, função de potência/consumo do rebocador utilizado, é dado pela seguinte tabela:

Rebocadores ou lanchas até 500 H. P. ...	1.1
Rebocadores ou lanchas de 501 a 1 000 H. P. ... ..	1.2.
Rebocadores ou lanchas de 1 001 a 1 500 H. P. ... ..	1.3.
Rebocadores ou lanchas de 1 501 a 2 000 H. P. ... ..	1.4.
Rebocadores ou lanchas de mais de 2 000 H. P. ... ..	1.5.

#### ARTIGO 108.º

##### Rebocador ou lancha à hora — Taxas

Pelos serviços de reboque, dentro da área do porto, prestados por rebocadores ou lanchas, nos

casos não abrangidos pelo art.º 105.º, são cobradas as seguintes taxas, por hora indivisível:

Rebocador ou lancha até 150 H. P.	1 500\$00
Rebocador ou lancha de mais de 150 H. P. a 300 H. P. ... ..	1 750\$00
Rebocador ou lancha de mais de 300 H. P. a 500 H. P. ... ..	3 000\$00
Rebocador ou lancha de mais de 500 H. P. a 1 000 H. P. ... ..	3 500\$00
Rebocador ou lancha de mais de 1 000 H. P. a 1 500 H. P. ... ..	5 000\$00
Rebocador ou lancha de mais de 1 500 H. P. ... ..	6 000\$00

#### ARTIGO 110.º

##### Rebocador ou lancha à ordem — Taxas

As taxas de rebocador ou lancha à ordem são as seguintes, por hora indivisível:

Rebocador ou lancha até 150 H. P.	500\$00
Rebocador ou lancha de mais de 150 H. P. a 300 H. P. ... ..	750\$00
Rebocador ou lancha de mais de 300 H. P. a 500 H. P. ... ..	1 000\$00
Rebocador ou lancha de mais de 500 H. P. a 1 000 H. P. ... ..	1 500\$00
Rebocador ou lancha de mais de 1 000 H. P. a 1 500 H. P. ... ..	2 000\$00
Rebocador ou lancha de mais de 1 500 H. P. ... ..	2 500\$00

#### ARTIGO 112.º

##### Cabos de Reboque

1 — Para serviço de reboque a embarcação rebocada fornecerá, normalmente, o respectivo cabo, podendo, no entanto, este ser-lhe fornecido pelas Administrações portuárias, se o tiverem disponível a pedido do Comandante ou Mestre, mediante o pagamento da taxa de 1 000\$00 por cada serviço.

#### ARTIGO 115.º

##### Utilização de lancha para serviço de amarra ou desamarra

1 — Pela utilização de lancha para recolha e passagem de cabos na atracção ou amarração das embarcações e nas suas mudanças será cobrada, por serviço a taxa de 1 000\$00 se a operação não exceder a duração de uma hora.

## CAPÍTULO IV

**Cabreas flutuantes**

ARTIGO 116.º

**Taxas**

1 — Pela utilização de cabreas flutuantes no interior dos portos é devido a taxa horária calculada de harmonia com a seguinte expressão:

$$E = 4\,000 + 40 P$$

Em que:

E=valor da taxa em escudos

P=a força máxima de elevação em toneladas

2 — Mantem-se

3 — Mantem-se

## CAPÍTULO VI

**Serviço de guindagem**

ARTIGO 125.º

**Taxas**

As taxas de utilização de guindastes do Porto do Funchal, não incluindo a lingagem, são as seguintes por hora indivisível e quando em serviço de carga ou descarga de navios convencionais:

a) Guindastes de via:

Até 3 Ton. ... ..	600\$00
De 3 Ton. a 5 Ton. ... ..	750\$00
De 3 Ton. a 12 Ton. ... ..	900\$00
De 12 Ton. a 22 Ton. ... ..	1 500\$00
Mais de 22 Ton. ... ..	2 000\$00

b) Guindastes automóveis:

De 1,5 Ton. a 6mm ... ..	500\$00
De 4 Ton. a 15 m ... ..	750\$00
De 5 Ton. a 15 m ... ..	1 500\$00

Quando não prestando serviço à navegação a taxa a aplicar a estas máquinas será por hora indivisível:

De 1,5 a 6 m ... ..	1 500\$00
De 40 Ton. a 3 m ou 6 Ton. a 15m ...	4 000\$00
De 40 Ton. a 3 m ou 20 Ton. a 15 m	7 500\$00

## CAPÍTULO VII

**Transporte Horizontal de Mercadorias**

ARTIGO 127.º

**Taxas**

As taxas de utilização de equipamento de

transporte horizontal de mercadorias, por hora indivisível são as seguintes:

a) Empilhadores

Até 3 Ton. ... ..	600\$00
Até 6 Ton. ... ..	800\$00
Até 12 Ton. ... ..	1 200\$00
Mais de 12 Ton. ... ..	2 500\$00

b) Tractores ... .. 1 000\$00

c) Semi — Reboques ... .. 250\$00

d) Auto - Gruas para contentores:

§ 1 — Quando em serviço contínuo e por hora ... .. 4 500\$00

2 — Por unidade movimentada ... 450\$00

## CAPÍTULO X

**Pesagem**

ARTIGO 131.º

**Básculas — Taxas**

A taxa devida por cada pesagem nas básculas do porto é a seguinte:

a) — Veículos de carga vazios e volumes cobrados por cada um ... .. 15\$00

b) — Veículos de carga carregados e outros veículos — Taxa da alínea anterior acrescida de 15\$00 por cada fracção de 10 Ton. ou fracção.

c) — Gado vivo — por cabeça ... .. 5\$00

ARTIGO 132.º

Pelo fornecimento de duplicado dos talões de pesagem é cobrada a taxa de 5\$00 por cada um.

## TÍTULO V

**Fornecimentos**

## CAPÍTULO II

**Fornecimento de água**

ARTIGO 143.º

**Taxas**

1 — Pelo fornecimento de água potável às embarcações, será cobrada dentro das horas normais de serviço a seguinte taxa:

Nas tomadas de Cais ... .. 30\$00

§ — A quantidade mínima a cobrar pelo fornecimento de água potável será de 10 m3.

2 — Pela utilização de contador da Direcção do Porto será facturada a taxa de aluguer de 100\$00.

3 — Fornecimento de água potável em tempo extraordinário:

Para os fornecimento de água potável, fora das horas normais, Domingos e Feriados, toda a mão de obra utilizada, será facturada separadamente acrescido de 40% para encargos sociais e de 20% para encargos de administração.

### CAPÍTULO III

#### Fornecimento de energia eléctrica

##### ARTIGO 147.º

###### Taxa

1 — Pelo fornecimento de energia eléctrica nos terraplenos do porto ou a bordo das embarcações será cobrada uma taxa designada por «Taxa de fornecimento» ao preço do custo na origem, acrescido de 30% para encargos portuários.

2 — Pela ligação e aluguer do contador será facturada a taxa de 100\$00 por fornecimento.

3 — O consumo mínimo de energia eléctrica a facturar será de 10 Kw.

### TÍTULO IX

#### Diversos

### CAPÍTULO II

#### Comunicações

##### ARTIGO 177.º

###### Telefones a bordo

1 — Pela instalação do telefone a bordo das

embarcações serão cobradas as seguintes taxas:

Por cada ligação ... .. 250\$00  
Por cada dia ou fracção ... .. 750\$00

§ 1.º — O pagamento das taxas anteriores incluem as chamadas locais.

§ 2.º — O pagamento das chamadas interurbanas ou internacionais será da responsabilidade do requisitante.

2.º — A utilização de máquinas na movimentação de contentores ao serviço da navegação em terminais próprios.

a) Será cobrada à navegação uma taxa de 1000\$00 por contentor descarregado, considerando-se incluída a sua movimentação horizontal para o local de depósitos e vice-versa na área do terminal.

b) Para aplicação da taxa de máquina à ordem será aplicada a taxa resultante da afectação de coeficiente 0.6 aos valores hora determinados pelos artigos 125.º e 127.º.

c) Fora do período normal de trabalho, todo o pessoal manobrador de máquinas é facturados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 152.º do Regulamento de Tarifas.

3.º — O presente diploma entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1984.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Assinada em 19 de Janeiro de 1984. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	As três séries Ano 1	650\$00		Semestre ... ..	900\$00
	A 1.ª série ... ..	650\$00		» ... ..	350\$00
	A 2.ª » ... ..	650\$00		» ... ..	350\$00
	A 3.ª » ... ..	650\$00		» ... ..	350\$00
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 203/82, de 28 de Dezembro)					